



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10150043/0001-07

Exercício: 2020

**DECRETO Nº 65 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$2.539.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Créditos Extraordinário ( + )</b>				<b>2.539.100,00</b>
03	03	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	1203	10.302.0033.4014.0000	ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	2.075.100,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	F.R.: 0 67 00
		300 012	COVID19	
	1204	10.302.0033.4014.0000	ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	464.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	F.R.: 0 67 00
		300 012	COVID19	

Artigo 2o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
**PREFEITO**



## JUSTIFICATIVA

### MENSAGEM AO DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 65/2020

Encaminhamos para conhecimento e ciência dessa Casa Legislativa, o Decreto Municipal n.º 065/2020 referente à abertura de **Crédito Adicional Extraordinário** ao Orçamento Geral do Município, **no valor R\$2.539.100,00 (Dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cem reais) para complemento ao atendimento as despesas necessárias para atendimento a enfrentamento ao COVID-19 no Município de Goiana conforme exposição abaixo:**

### CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CENÁRIO LOCAL

No último dia do ano de 2019, uma pneumonia atípica foi registrada na China com a necessidade de investigação de sua causa já que parecia ser causada por uma nova condição. No dia 7 de janeiro deste ano, o agente etiológico desta pneumonia foi descoberto. Era um vírus da família dos coronavírus, microrganismo conhecido desde 1937, quando foi isolado pela primeira vez. Desta família saem espécies que podem causar de manifestações leves de adoecimento até os casos mais graves produzidos pela SARS, MERS e o próprio COVID-19.

No dia 12 de março de 2020, Pernambuco registra seu primeiro caso confirmado e na sexta, 27 do mesmo mês, é confirmado o primeiro caso na cidade de Goiana. Este mesmo caso veio a óbito no domingo, 29 de março. Atualmente de acordo com o último boletim epidemiológico do dia 03/06/2020 o Município de Goiana já registra 372 casos de COVID-19, e com 36 óbitos.

Nesse momento, foi Editado o Decreto 12/2020 de 16/03/2020, onde regulamentou medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, conforme previsão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Em ato contínuo, o Município de Goiana editou o Decreto 015/2020 de 26/03/2020, ao qual **DECLAROU SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Goiana-PE até o dia 31 de Dezembro/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE  
GABINETE DO PREFEITO

Ainda no mês de março foi criado um comitê de enfrentamento ao COVID-19<sup>a</sup> no âmbito Municipal, uma organização estratégica de intervenção no enfrentamento a epidemia composto por representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras e Secretaria de Ação Social que tem como objetivo de observar às fases de evolução da doença no território e elaborar estratégias para o combate a pandemia.

Dando sequencia a contextualização legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicou em 09/04/2020 o Decreto Legislativo n.º 118 de 08/04/2020 conforme expomos abaixo:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Goiana.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na [Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019](#), da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Goiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

Destaco, também, que o conteúdo semântico da expressão "calamidade pública" constitui vetor para a aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. calamidade pública" é conceito que representa realidade ou situação fática de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE  
GABINETE DO PREFEITO

Por isso o Ministério da Saúde e o Município de Goiana, baseado nas referências da Organização Mundial de Saúde, estabeleceu três fases sequenciais de observação que requerem ajuste local para sua efetivação, são elas: **Fase de alerta, Fase de perigo iminente e Fase de emergência em saúde pública.**

Atualmente estamos vivenciando o momento de Fase de emergência em saúde pública.

Portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos são os mais propensos a ter complicações e óbitos por COVID-19, e ainda temos um estudo recém-publicado no *British Medical Journal (BMJ)* traz novos dados sobre os tais **grupos de risco** do novo coronavírus, também chamado de Sars-Cov-2.

Apresentamos na tabela a baixo o quantitativo referente a atual situação do Município de Goiana tanto no que se refere a indivíduos que se enquadram no grupo de risco tanto na faixa etária quanto na morbidade:

<b>Faixa etária</b>	<b>Quantidade</b>
<b>60 a 69</b>	4.077
<b>70 a 79</b>	2.290
<b>80 anos ou mais</b>	1.133
<b>Total de pessoas</b>	7.500

Fonte: IBGE 23/03/2020

<b>Morbidade</b>	<b>Quantidade de Atendimentos em 2019</b>
<b>Asma</b>	715
<b>Diabetes</b>	9.251
<b>Hipertensão Arterial</b>	24.459
<b>Doenças Pulmonar Obstrutiva Crônica</b>	323
<b>Tabagista</b>	504
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>	<b>35.252</b>

Fonte: Sistema de Informação do SUS. E-SUS-AB no período de 01/01/2019 a 31/12/2019

De acordo com o IBGE o Município de Goiana possui uma população de aproximadamente **79.758** mil e se 10% dessas pessoas forem infectadas teremos em média 7.975,8 pessoas que poderão precisar de avaliação e atenção médica por um período maior de tempo.

Dessa forma, apresentamos abaixo, as Fichas de Despesas com a descrição analítica das despesas vinculadas para acompanhamento por parte da sociedade e do controle externo quanto a aplicação dos créditos orçamentários disponibilizados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE  
GABINETE DO PREFEITO

**Ficha 1203:** Suplementação na ficha de Contratação Temporária para reforço de Folha de Pagamento de Servidores Temporários no valor de R\$2.075.100,00 (Dois milhões e cem mil reais) até Dezembro/2020;

**Ficha 1204:** Suplementação na ficha de Obrigações Patronais junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) até Dezembro/2020;

Em Resumo temos o seguinte quadro no âmbito da saúde para justificar a abertura de créditos extraordinários:

Descrição	Valor
Ficha 1203 – Contratação por Tempo Determinado	R\$2.075.100,00
Ficha 1204 – Obrigações Patronais junto ao RGPS	R\$464.000,00
<b>Total Função Saúde</b>	<b>R\$2.539.100,00</b>
<b>Fonte: Recursos Próprios e União</b>	<b>R\$2.539.100,00</b>

Salientamos que os recursos de financiamento do Decreto Extraordinário, são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior ao que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e que encontra-se em anexo a presente proposição e que serão destacadas na seguinte proporção de fontes de recursos:

Saúde	R\$2.539.100,00	União e Recursos Próprios
<b>Total</b>	<b>R\$2.539.100,00</b>	

Para melhor transparência das ações governamentais foi criado um Programa Governamental específico e uma Fonte de Recursos para execução da despesa pública abaixo identificada:

Programa: 4014 – Programa de Enfrentamento do COVID-19

Fonte: 67 – Programa de Enfrentamento do COVID-19

**BASE LEGAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE  
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto Municipal nº 15/2020** – Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Goiana;

**Decreto Municipal n.º 12/2020** – Medidas de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19

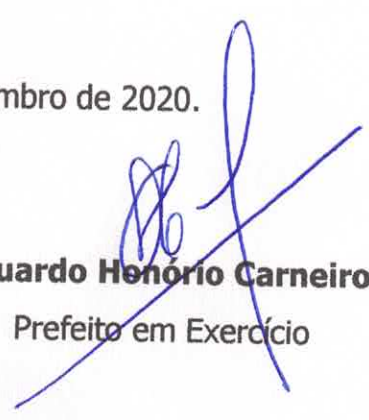
**Decreto Legislativo Estadual n.º 118/2020** – Declara em âmbito Estadual, Calamidade Pública no Município de Goiana.

**Lei Federal 4.320/64 – Art 41,III;**

**Lei Complementar 101/2000 – Art. 65;**

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2020.



**Eduardo Honório Carneiro**  
Prefeito em Exercício